

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DE LOUVEIRA/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 1000676-27.2020.8.26.0681

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PERFILIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFIS LTDA.** (“Recuperanda” ou “Perfilix”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 7132, manifestar e requerer o que segue.

I. DA REGULARIZAÇÃO DOS TERMOS DE ADESÃO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

1. Conforme histórico processual, a Recuperanda apresentou pedido de desistência da presente Recuperação Judicial (fls. 6204/6222), devido **(i)** a incerteza da possibilidade de apresentação das certidões de regularidade fiscal dentro do prazo estipulado, bem como **(ii)** a insegurança jurídica quanto às consequências da não apresentação de CND, situações que impedem o prosseguimento do processo recuperacional.
2. Para subsidiar o seu pedido de desistência, a devedora apresentou os termos de adesão assinados pelos credores (fls. 6223/6759) que, segundo ela, detêm mais da metade de todos os créditos sujeitos ao feito recuperacional, o que implica na aprovação do pedido de desistência nos termos do art. 39, §4º, inciso I da Lei nº 11.101/2005.



3. Às fls. 6786/6791 a Administradora Judicial apresentou o seu parecer sobre o pleito da Recuperanda, informando que a legislação recuperacional não prevê qualquer impeditivo ao pedido de desistência nas condições apresentados pela Recuperanda, mas que a documentação apresentada pela empresa carece de complementação, conforme observações feitas na planilha juntada às fls. 6792.
4. Na sequência, a Recuperanda peticionou às fls. 6942/6954 se manifestando pontualmente sobre cada credor/termo de adesão que carecia de regularização, oportunidade em que apresentou documentos complementares em relação a alguns dos credores.
5. Esta Auxiliar realizou uma nova análise da documentação e informações disponibilizadas pela Perfilix, cuja apuração foi reproduzida na planilha de controle anexa (**Doc. 1**). Em resumo, **(i)** os termos de adesão relativos às empresas CCP INDÚSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS DE PVC LTDA, MARÉ SECURITIZADORA S/A e REAL TIME FOMENTO MERCANTIL EIRELI foram regularizados; **(ii)** o termo de adesão assinado pela empresa POLYTECH PLÁSTICOS TECNICOS LTDA. já se encontrava regular; e **(iii)** os demais termos apresentados ainda carecem de documentação complementar.
6. Desse modo, a AJ requer nova intimação da Recuperanda para que apresente todos os documentos necessários à verificação dos termos de adesão, conforme observações destacadas na relação anexa (**Doc. 1**).
7. No mais, a AJ reitera os demais termos de seu parecer de fls. 6786/6791, especialmente em relação a continuidade do adimplemento da Recuperanda para com as obrigações inerentes à homologação do PRJ, até ulterior deliberação, notadamente quanto ao pagamento do PRJ, dos honorários complementares da AJ, bem como a apresentação de documentação mensal para elaboração dos RMAs.

II. DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PRJ – DEZEMBRO/24

8. Por fim, a Administradora Judicial requer a juntada do incluso Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, referente aos pagamentos realizados pela Recuperanda no mês de dezembro de 2024 (**Doc. 2**).



9. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana

OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya

OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati

OAB/SP 468.621

Ingrid Alves Roriz

OAB/SP 499.349





excelia 

The logo for Excelia, featuring the word "excelia" in a bold, lowercase, sans-serif font, followed by a stylized icon consisting of four geometric shapes (two blue, two dark blue) arranged in a cross-like pattern.

A EXCELIA

Fundada em 2009, a Excelia reúne equipes multidisciplinares de consultores e executivos com ampla experiência em projetos de transformação empresarial e finanças corporativas.

PROPOSIÇÃO DE VALOR

Desenvolvemos soluções consultivas integradas e complementares, orientadas para geração de valor para acionistas, empresários e para o judiciário.

Nossos valores **EX**periência, **C**apacidade, **E**quilíbrio, **L**iderança, **I**ntegridade e **A**titude mantêm completo alinhamento entre nossos interesses e os de nossos clientes.

NOSSA MISSÃO

Gerar valor.

NOSSA VISÃO

Conhecer. Transformar. Resolver.



RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PRJ

Competência: Dezembro de 2024

São Paulo, 31 de Janeiro de 2025.

SUMÁRIO

05

INTRODUÇÃO

06

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

09

FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

14

CONCLUSÃO

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO - INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por Perfilix Indústria e Comércio de Perfis Ltda. ("Perfilix" ou "Recuperanda") em **08/06/2020**, perante a Vara Única do Foro de Louveira, sob o número n.º **1000676-27.2020.8.26.0681**, tendo sido deferido o processamento do pedido em **06/11/2020**, e nomeada a Excelia Consultoria Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial.

Em sentença proferida em **06/12/2022**, publicada no Diário de Justiça Eletrônico em **12/12/2022**, o MM. Juízo homologou o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 1455/1502, com ressalvas, e concedeu a Recuperação Judicial da Perfilix, com fundamento no artigo 58, da Lei n.º 11.101/2005.

Após reforma da sentença em segunda instância, o MM. Juízo, por decisão proferida em **14/07/2023**, estabeleceu que a homologação do PRJ se dará sob condição resolutiva, ou seja, a Recuperanda deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal (CND/CPEN) no prazo exarado pelo Magistrado sob pena de cessar os efeitos da homologação, contudo, para trazer eficiência ao processo, a concessão da Recuperação Judicial permaneceu produzindo efeitos desde **12/12/2022**, devendo a Recuperanda proceder com o cumprimento do PRJ.

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO** reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, consistentes nos comprovantes de pagamentos encaminhados pela Recuperanda até o mês de **dezembro de 2024**.

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RESUMO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 1455/1502 dos autos da Recuperação Judicial (“Modificativo”), e deve ser interpretado considerando os esclarecimentos prestados às fls. 1632/1669 e fls. 3912/3915, sendo imprescindível a análise do Laudo Econômico e da Projeção de Pagamento para apurar o cumprimento do PRJ.

Formas de pagamento:

Classe I: Pagamento de valor correspondente a 100% do valor do crédito (sem deságio), nas seguintes condições: Sem carência; Correção monetária pelo índice relativo à média do IPCA dos meses de junho de 2020 a agosto de 2020 (equivalente a 0,286% ao mês), acrescido de juros de mora de 0,1% ao mês, a partir do primeiro pagamento. Plano de pagamento: 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Comentário AJ: O único credor trabalhista que havia sido incluído na relação de credores da Perfilix (Baracat Sociedade Individual de Advocacia) foi quitado pelo Sr. Júlio (sócio da Recuperanda), tendo em vista sua qualidade de coobrigado no bojo da Execução de Título Extrajudicial n.º 1000206-93.2020.8.26.0681. Deste modo, seu crédito foi excluído do QGC da Recuperanda. Referida informação foi devidamente reportada nos RMA's.

Classes II, III e IV: Deságio de 80% do valor do crédito, nas seguintes condições: Carência de 12 meses a contar da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial; Correção: IPCA dos meses de junho de 2020 a agosto de 2020 (equivalente a 0,286% ao mês), acrescido de juros de mora de 0,1% ao mês. Plano de pagamento: Amortização em quatorze anos, conforme planilha escalonada incluída na página a seguir. O pagamento será realizado mensalmente, conforme disposto no Laudo Econômico e na Projeção de Pagamento.

Comentário AJ: Até o presente momento não há credores incluídos nas Classes II e IV.

Data base para cálculo de prazos:

Data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial (12/12/2022).

Dados bancários:

Os credores deverão indicar seus dados bancários pelo e-mail credores.rj@perfilix.com.br.

QUADRO DE AMORTIZAÇÃO CLASSES II, III e IV

Ano	% de amortização
1	Carência de 12 meses
2	2% do principal + 100 % da correção monetária e juros
3	2% do principal + 100 % da correção monetária e juros
4	3% do principal + 100 % da correção monetária e juros
5	3% do principal + 100 % da correção monetária e juros
6	5% do principal + 100 % da correção monetária e juros
7	5% do principal + 100 % da correção monetária e juros
8	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
9	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
10	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
11	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
12	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
13	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
14	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
15	10% do principal + 100 % da correção monetária e juros
Deságio de 80% sobre o valor dos créditos da Classe II, III e IV.	

Fonte: Quadro de amortização apresentado no PRJ (fls. 1488).

- Comentários AJ: Os pagamentos iniciaram em dezembro de 2023.

FISCALIZAÇÃO DO PRJ: CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III

- Considerando as premissas do PRJ apresentado, a Recuperanda informou que 2% do valor do crédito será pago no primeiro ano, além da correção monetária pelo IPCA dos meses de junho de 2020 a agosto de 2020, e acrescido de juros de mora de 0,1% ao mês. Atualmente, o PRJ está em seu primeiro ano de cumprimento.
- O prazo de carência da Classe III se encerrou em 12/2023 e seu vencimento ocorreu em 29/12/2023, conforme disposto no PRJ. Atualmente há 37 credores arrolados nesta classe com o montante dos créditos em R\$ 8.486.980,83, totalizando o montante devido aproximado de R\$ 1.697.396,17, após aplicação do deságio.**
- O saldo base considerado pela Recuperanda para a atualização do crédito para a próxima parcela, é o valor do crédito (pós deságio), somado às atualizações, tanto do mês de agosto quanto acumuladas (a Recuperanda está diluindo as atualizações nas 168 parcelas). Em seu cálculo, a Recuperanda - independentemente de pagamento - deduz o valor da parcela principal somados à atualização e juros do período do saldo, definindo a nova base de cálculo para o próximo mês. Neste caso, o saldo base para a atualização do próximo pagamento que ocorrerá em janeiro de 2025 é de R\$ 1.819.245,84.
- A partir do saldo base apurado, após os pagamentos efetuados em novembro de 2024, procedeu-se à aplicação da correção de IPCA pela taxa de 0,286%, além dos juros de mora de 0,1% ao mês. Esse cálculo resultou em um montante de atualização para o mês de dezembro de R\$ 7.010,37, somados aos valores acumulados de juros e correção, definindo o valor da 13ª parcela de juros e correção no valor de R\$ 1.092,74 e R\$ 2.828,99 da parcela principal, totalizando R\$ 3.921,74 aos 37 credores desta classe.
- Por fim, importante mencionar que houve a quitação, pelo sócio da Recuperanda, de dois credores arrolados nesta classe, sendo eles: **“CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A”** com crédito original de **R\$ 175.090,72**, e **“SP1 FOMENTO MERCANTIL LTDA”**, com crédito original de **R\$ 327.898,84**, sendo comprovados por meio de documentação de contrato de acordo com o coobrigado e comprovantes de pagamento. Com isso, o Sr. JÚLIO ANTÔNIO MOTA (sócio da Recuperanda) se sub-roga no direito desses credores. No entanto, no cálculo elaborado pela Recuperanda no mês em análise, os valores desses credores foram excluídos do rateio. A AJ solicitou esclarecimentos sobre a tratativa que será adotada para estes créditos, sendo esclarecido que o sócio não irá proceder com a habilitação de crédito, tendo em vista o pedido de desistência da RJ.

PAGAMENTOS EM DEZEMBRO DE 2024 – 13ª PARCELA

- Até o momento, apenas 9 dos 37 credores existentes arrolados foram pagos – são os únicos que apresentaram seus dados bancários no e-mail específico em tempo hábil (credores.rj@perfilix.com.br) para recebimento de seu crédito. Dentre eles, dois credores foram quitados.
- No dia 20/12/2024, a Recuperanda efetuou o pagamento da 13ª parcela para 8 credores quirografários no total de R\$ 1.362,03. O montante referente aos 2% do crédito, devido para os 8 credores que apresentaram seus dados bancários, com aplicação de juros de 0,1% ao mês e atualização pelo IPCA, foi de R\$ 1.092,74 em dezembro de 2024. A Recuperanda, portanto, efetuou pagamento com montante inferior, ao apurado por esta AJ em R\$ 23,99.
- Sobre o valor inferior pago pela Recuperanda, após análise desta AJ, foi verificado que o credor **SP1 FOMENTO MERCANTIL LTDA**, apresentou seus dados bancários anteriormente, inclusive recebeu o valor das parcelas até maio de 2024, no entanto, no mês de junho de 2024 a Recuperanda não apresentou o comprovante de pagamento. A Recuperanda, ao ser questionada, informou que houve um acordo via avalista, sendo que o saldo devido ao credor teria sido liquidado, assim como o credor **CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A**. Neste mesmo contato em 31/07/2024, esta auxiliar informou a necessidade do envio dos documentos comprobatórios, visto que a Recuperanda apenas informou sobre essa questão após os questionamentos desta auxiliar. Por fim, em agosto de 2024, a Recuperanda forneceu o instrumento particular de confissão de dívida, sendo que houve a quitação do crédito conforme os termos do acordo.
- Além disso, foi verificado que a Recuperanda efetuou pagamento inferior ao devido aos demais credores, tendo em vista que em seu controle não alterou o valor do crédito do credor **EAM FACTORING FOMENTO MERCANTIL EIRELI**, fato que interfere na apuração do rateio dos 2% para a parcela principal.
- Após questionamento dessa auxiliar sobre as diferenças de pagamento apresentadas, a Recuperanda informou que as diferenças serão quitadas nas próximas parcelas e conforme apurado em setembro de 2024, a Recuperanda efetuou parte dessas diferenças, com o pagamento superior em R\$ 4,71, a fim de corrigir os valores pagos a menor devido ao erro na planilha de pagamento. Em dezembro de 2024, a Recuperanda novamente efetuou pagamentos inferiores aos previstos para 13ª parcela, sendo esse R\$ 23,99 a menor, devendo a Recuperanda esclarecer o motivo do pagamento inferior.
- Após o pagamento da 13ª parcela aos credores, o saldo residual devido aos 8 credores – já desconsiderando os credores SP1 e CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A –, é de R\$ 586.973,86, ao passo em que aos credores que não apresentaram os dados bancários, o saldo residual a ser pago é de R\$ 1.104.063,34, totalizando R\$ 1.691.037,20 para esta classe ao final de dezembro de 2024.



PAGAMENTOS EM DEZEMBRO DE 2024 – 13ª PARCELA

0,386%

156

Nome do credor	SALDO RESIDUAL DO CRÉDITO TOTAL NOVEMBRO 2024	BASE PARA PRÓXIMA ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO MENSAL	ATUALIZAÇÃO ACUMULADA	PARCELA ATUALIZAÇÃO ACUMULADA	2% do Principal (rateio)	PARCELA DEVIDA	TOTAL PAGO	DIFERENÇA	DATA DO PAGAMENTO
BANCO BRADESCO S/A	2.674,41	2.919,64	11,27	274,04	1,76	4,55	6,30	6,2	0,10	20/12/2024
CAPITAL ATIVO FUNDO DE INVEST. DIREITO CREDITORIOS	104.082,20	113.626,38	438,60	10.665,19	68,37	176,99	245,36	241,11	4,25	20/12/2024
CCP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTO DE PVC LTDA	350.811,13	382.980,00	1.478,30	35.947,25	230,43	596,56	826,99	812,68	14,31	20/12/2024
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	34.320,94	37.468,12	144,63	3.516,83	22,54	58,36	80,91	79,51	1,40	20/12/2024
DF PRESS COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA (POLYTECH DF PRESS)	1.008,39	1.100,94	4,25	103,34	0,66	1,71	2,38	2,38	-	20/12/2024
FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITORIOS (POLYTECH SABIA)	61.037,47	66.634,43	257,21	6.254,44	40,09	103,80	143,89	141,35	2,54	20/12/2024
J.A COM DE GÊNEROS ALIMENTICIOS	2.883,27	3.147,66	12,15	295,45	1,89	4,90	6,80	6,68	0,12	20/12/2024
TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS	31.131,89	33.986,64	131,19	3.190,05	20,45	52,94	73,39	72,12	1,27	20/12/2024
TOTAL	587.949,70	641.863,81	2.477,59	60.246,59	386,20	999,82	1.386,02	1.362,03	23,99	

Nome do credor	TOTAL PAGO ATE DEZEMBRO 2024	TOTAL A PAGAR	DIFERENÇA TOTAL	SALDO RESIDUAL DO CRÉDITO TOTAL DEZEMBRO 2024	BASE PARA PRÓXIMA ATUALIZAÇÃO
BANCO BRADESCO S/A	75,06	75,43	0,37	2.669,97	2.924,61
CAPITAL ATIVO FUNDO DE INVEST. DIREITO CREDITORIOS	2.921,36	2.935,54	14,18	103.909,45	113.819,62
CCP INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPOSTO DE PVC LTDA	9.846,52	9.894,29	47,77	350.228,88	383.631,31
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	963,32	967,99	4,67	34.263,97	37.531,84
DF PRESS COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA (POLYTECH DF PRESS)	28,43	28,44	0,01	1.006,67	1.102,82
FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDITORIOS (POLYTECH SABIA)	1.713,06	1.721,50	8,44	60.936,21	66.747,75
J.A COM DE GÊNEROS ALIMENTICIOS	80,92	81,32	0,40	2.878,49	3.153,01
TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS	873,81	878,05	4,24	31.080,22	34.044,44
TOTAL	16.502,49	16.582,56	80,07	586.973,86	642.955,39

CONSIDERAÇÕES | PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III

Até o mês de **dezembro de 2024**, 29 credores arrolados na Classe III – Quirografária não receberam seus créditos, tendo em vista a ausência de apresentação de dados bancários ao e-mail informado pela Recuperanda no PRJ. O total devido para estes credores, após aplicação do deságio e considerando os critérios de atualização descritos no plano (coluna Base para próxima Atualização), é de R\$ 1.176.290,46, conforme relação abaixo.

Nome do credor	Valor final QGC	VALOR DO DESÁGIO	VALOR APÓS DESÁGIO	BASE PARA PRÓXIMA ATUALIZAÇÃO
AGILIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	153.364,36	122.691,49	30.672,87	32.874,76
ANNEX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	23.900,85	19.120,68	4.780,17	5.123,32
BANCO DO BRASIL S.A	6.736,05	5.388,84	1.347,21	1.443,92
BANICRED FOMENTO MERCANTIL	210.549,82	168.439,86	42.109,96	45.132,88
BRR FOMENTO MERCANTIL S.A.	361.684,73	289.347,78	72.336,95	77.529,74
CONTRATUAL URBE FIDC MULTISSETORIAL	325.201,50	260.161,20	65.040,30	69.709,30
DACARTO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA	1.127.778,55	902.222,84	225.555,71	241.747,51
DOVER SECURITIZADORA S.A	88.817,69	71.054,15	17.763,54	19.038,72
EAM FACTORING FOMENTO MERCANTIL EIRELI (POLYTECH EAM)	355.936,79	284.749,43	71.187,36	76.297,63
FEDERAL INVEST FUNDO DE INVEST EM DIR CREDITORIOS	335.152,17	268.121,74	67.030,43	71.842,30
FIDC INVESTHOR NP	120.801,55	96.641,24	24.160,31	25.894,69
FIRST CREDIT SECURITIZADORA S.A	402.570,16	322.056,13	80.514,03	86.293,83
GALI SECURITIZADORA S. A	105.405,08	84.324,06	21.081,02	22.594,34
JN FOMENTO MERCANTIL LTDA	290.040,40	232.032,32	58.008,08	62.172,26
LITUS INVESTIMENTOS FIDC	194.056,40	155.245,12	38.811,28	41.597,40
LOTUS PERFORMANCE FUNDO DE INVESTIMENTO	33.117,25	26.493,80	6.623,45	7.098,92
MARE SECURITIZADORA S. A.	126.260,29	101.008,23	25.252,06	27.064,81
MOKA FIDC FUNDO DE INVESTIMENTO	56.173,23	44.938,58	11.234,65	12.041,14
MONETAE SECURITIZADORA S.A	44.464,65	35.571,72	8.892,93	9.531,32
PLENO INVEST FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS	85.581,12	68.464,90	17.116,22	18.344,93
PRIMEIRA LINHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.	88.365,58	70.692,46	17.673,12	18.941,80
RAIZES FUNDO DE INVESTIMENTO	180.754,51	144.603,61	36.150,90	38.746,04
REAL TIME FIDC	169.508,90	135.607,12	33.901,78	36.335,46
SÃO PAULO INVEST FOMENTO MERCANTIL	35.421,05	28.336,84	7.084,21	7.592,76
SETTE TECNOLOGIA DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA	130.891,69	104.713,35	26.178,34	28.057,58
SIGMA CREDIT	183.982,83	147.186,26	36.796,57	39.438,05
SUL BRASIL FIDC MULTISSETORIAL	79.625,86	63.700,69	15.925,17	17.068,38
VALECREC SECURITIZADORA IMOBILIARIA S/A	101.012,40	80.809,92	20.202,48	21.652,74
VIA CAPITAL FOMENTO E COBRANCA LTDA	70.368,16	56.294,53	14.073,63	15.083,93
TOTAL	5.487.523,62	4.390.018,90	1.097.504,72	1.176.290,46

CONCLUSÃO

PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DO PLANO – DEZEMBRO/2024

- **CLASSE I - TRABALHISTA:** A Recuperanda não possui credores arrolados nesta classe;
- **CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** A Recuperanda não possui credores arrolados nesta classe;
- **CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** A Recuperanda realizou o pagamento da 13ª parcela no mês de dezembro de 2024, para 08 credores que apresentaram dados bancários. A Recuperanda apresentou os documentos complementares que comprovam a negociação, pelo avalista, em relação ao crédito dos credores “SP1 FOMENTO MERCANTIL LTDA.” e “CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S/A”. Dessa forma, o saldo total devido aos 37 credores desta classe é de R\$ 1.691.037,20, inclusive considerando aqueles que não informaram os dados bancários;
- **CLASSE IV – ME/EPP:** A Recuperanda não possui credores arrolados nesta classe.

RESUMO DOS VALORES DEVIDOS APÓS OS PAGAMENTOS EFETUADOS EM DEZEMBRO DE 2024

CLASSIFICAÇÃO	VALOR APÓS DESÁGIO	PAGAMENTOS	% PAGO	SALDO RESIDUAL	STATUS
CLASSE I	-	-	-	-	
CLASSE III	1.697.396,17	16.502,49	0,97%	1.691.037,20	i) 08 credores apresentaram os dados bancários, no mês de dezembro a Recuperanda efetuou pagamento para 8 credores.
CLASSE IV	-	-	-	-	
TOTAL	1.697.396,17	16.502,49	0,97%	1.691.037,20	

Notas explicativas: As colunas “Valor após deságio” e “Saldo Residual” consideram valores históricos, sem a complementação de valores a título de correção e/ou juros, servindo como referência do percentual de cumprimento do PRJ, mas não correspondendo ao valor que será efetivamente pago. Nas páginas 12/13 desse Relatório, a AJ informa na tabela o total a ser pago a cada credor, considerando atualização pelo IPCA e juros de 0,1% a.m.

Maria Isabel Fontana
isabel.fontana@excelia.com.br



[@excelia-nossamissaogerarvalor](#)



www.excelia.com.br



contato@excelia.com.br
rj.perfilix@excelia.com.br



+ 55 (11) 94587-1184
+ 55 (11) 2844-2446

excelia 